



Art. 1º. Os valores dos emolumentos para o exercício de 2016 cobrados pelos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais relativos à emissão de documentos e prestação de serviços diversos, com a correção pelo IPCA acumulado nos últimos doze meses, serão os seguintes:

- I - Pessoa Física:
- Taxa de registro: R\$ 139,58 (cento e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos);
  - 2ª via de carteira: R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos);
  - Certidão: R\$ 27,87 (vinte e sete reais e oitenta e sete centavos);
  - Transformação de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);
  - Transferência de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);
  - Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);
  - Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

II - Pessoa Jurídica:

- Taxa de registro: R\$ 167,61 (cento e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos);
- 2ª via de certificado: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e nove centavos);
- Certidão: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e nove centavos);
- Transformação de registro: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);
- Transferência de registro: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);
- Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);
- Alteração de Razão ou Denominação Social: R\$ 111,73 (cento e onze reais e setenta e três centavos);
- Alteração de Responsável Técnico: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e nove centavos);
- Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do arquivamento dos atos constitutivos ou da alteração contratual, conforme o caso, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade relativa ao capital mínimo, à época do registro;
- Taxa anual de manutenção cadastral, incidente nos exercícios financeiros seguintes ao do registro: R\$ 175,23 (cento e setenta e cinco reais e vinte e três centavos).

III - Responsável Técnico:

- Taxa de registro: R\$ 69,80 (sessenta e nove reais e oitenta centavos);
- 2ª via de carteira: R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos);
- Certidão: R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos);
- Transformação de registro: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e nove centavos);
- Transferência de registro: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e nove centavos);
- Manutenção anual por suspensão de registro: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e nove centavos);
- Alteração de Responsável Técnico: R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e nove centavos);
- Multa pelo registro fora do prazo: o equivalente aos duodécimos das respectivas anuidades corrigidas, relativas ao período em atraso, contado após 60 (sessenta) dias da data do início das atividades, limitada à importância correspondente ao valor de uma anuidade, à época do registro.

Art. 2º. A suspensão do registro da pessoa física deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com a comprovação de que o requerente se encontra em benefício de auxílio-doença concedido pelo órgão previdenciário, comprovando sua incapacidade física temporária para o exercício de atividade profissional.

Art. 3º. A suspensão do registro da pessoa jurídica deverá ser requerida anualmente, por escrito, e instruída com declaração de inatividade junto à Receita Federal em relação ao exercício anterior, acompanhada de documento que comprove a inexistência de movimentação financeira referente à representação comercial, conforme Livro de Registro do ISSQN ou equivalente, com declaração formal do contador da empresa, ou com o documento expedido pela Prefeitura Municipal comprovando a suspensão da licença de funcionamento.

Art. 4º. Ficará automaticamente dispensada do pagamento da taxa de manutenção cadastral correspondente ao respectivo exercício financeiro, a que se refere o art. 1º, inciso II, "j", a pessoa jurídica que efetuar o pagamento da anuidade prevista pelo art. 10, VIII, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.886/65 e pela Resolução nº 1.064/2015 - Confere, dentro do prazo estabelecido, ou, após o vencimento, com os devidos acréscimos legais.

Parágrafo único: O recolhimento da taxa de manutenção cadastral não isenta a pessoa jurídica do pagamento obrigatório da anuidade devida aos Conselhos Regionais, na forma prevista em lei.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO  
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES  
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI  
Procuradora-Geral

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

#### RESOLUÇÃO Nº 95, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a criação de cadastro para Defensoria Dativa no âmbito do CREMAM.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS, autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício profissional da Medicina, criado pela Lei nº 3.268/57, e regulamentado pelo Decreto Lei nº 44.045/1958, no uso de suas atribuições e;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2023/2013 - Código de Processo Ético Profissional, que em seu artigo 13 designa Defensor Dativo para o Denunciado revel;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1961/2011 que dispõe sobre as nomeações, atribuições e remuneração dos Defensores Dativos no âmbito dos processos ético-profissionais instaurados nos Conselhos Federal e Regionais de Medicina;

CONSIDERANDO a existência de processos ético-profissionais sobrestados em razão da ausência de Defensor Dativo nomeado para atuação nos autos;

CONSIDERANDO a Resolução CREMAM nº 88/2013 e alterações, que disciplina o pagamento de honorários aos Defensores Dativos constituídos em Processos Ético-Profissionais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para o cadastro e nomeação de Defensores Dativos, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a criação de um cadastro público de defensores dativos no âmbito do CREMAM para atuação em processos ético-profissionais.

Artigo 2º - O cadastro será realizado por intermédio de edital a ser publicado em Jornal de Grande Circulação no Estado do Amazonas, contendo os seguintes requisitos objetivos:

a - advogados com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente regulares, ética e financeira, comprovada por declaração/certidão emitida pelo órgão;

b - médicos com registro no Conselho Regional de Medicina do Amazonas, devidamente regulares, ética e financeira, comprovada por declaração/certidão emitida pelo órgão;

Artigo 3º - A inscrição ocorrerá a cada 24 (vinte e quatro) meses e a lista será organizada por ordem alfabética e encaminhada à Diretoria do CREMAM para homologação.

Parágrafo primeiro. A lista será composta por, no mínimo, 10 (dez) candidatos. Findo o prazo de inscrição e não havendo o número mínimo de inscritos, será prorrogado o prazo, uma única vez, por igual período.

Parágrafo segundo. Na hipótese de não se obter o mínimo estipulado no parágrafo primeiro deste artigo, a lista será encaminhada para homologação no estado em que se encontrar, ou seja, com qualquer número de inscritos.

Artigo 4º - Após a homologação, a lista com candidatos cadastrados será publicada em jornal de grande circulação, não sendo mais possível a inclusão de novos nomes.

Artigo 5º - Seguindo o princípio da isonomia, a lista homologada será utilizada pelo Conselheiro Corregedor de Processos, em sistema de rodízio, para que todos os cadastrados tenham possibilidade de exercer a função, de acordo com a necessidade.

Artigo 6º - Após a aprovação de Dotação Orçamentária, o Conselheiro Corregedor de Processos indicará o Candidato da lista para que seja nomeado pelo Presidente do CREMAM.

Parágrafo primeiro - Uma vez nomeado, o candidato não poderá renunciar à nomeação feita, salvo se houver motivo justificado a ser submetido à apreciação da Diretoria deste Órgão.

Parágrafo segundo - Se houver a renúncia, o Conselheiro Corregedor de Processos indicará o próximo Defensor, obedecendo ao sistema de rodízio indicado. Se a renúncia ocorrer após a apresentação da Defesa Prévia, deixando de apresentar a Defesa Oral no Julgamento, o mesmo deixará de perceber a segunda parcela do pagamento, nos moldes da Resolução CREMAM nº 88/2013.

Parágrafo terceiro - Sendo nomeado Defensor Dativo em substituição para apresentação da defesa oral em Julgamento, este fará jus a percepção de 40% do valor total de honorários, nos moldes da alínea "b", do artigo 3º da Resolução CFM nº 88/2013.

Artigo 7º - É vedado ao Defensor Dativo o subestabelecimento dos poderes recebidos por força da presente resolução.

Artigo 8º - Os honorários serão fixados na forma da Resolução CREMAM nº 88/2013 e alterações ou outra que a substitua.

Artigo 9º - O pagamento de honorários decorrente das obrigações constantes na presente Resolução não implicará na existência de vínculo empregatício com o CREMAM;

Artigo 10 - O Defensor Dativo nomeado Não poderá cumular defesas do Denunciado com a representação de Denunciante em um mesmo processo.

Artigo 11 - Os casos omissos afeitos a esse tema serão apreciados pela Diretoria deste Regional.

Artigo 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BERNARDES SOBRINHO  
Presidente do Conselho

### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

#### ACÓRDÃOS

REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.008967-1/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Ofício n. 316/15-GP. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Piauí. Resolução n. 001/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 032/2015/COP. Resolução n. 001/2015, da Seccional da OAB do Piauí. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Piauí. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 49.0000.2015.009313-72/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Ofício n. 331/2015. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Alagoas. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal João Olímpio Valença de Mendonça (PE). EMENTA N. 033/2015/COP. Resolução n. 009/2015, da Seccional da OAB do Alagoas. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Alagoas. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. João Olímpio Valença de Mendonça, Relator. REFERENDO DE RESOLUÇÃO N. 07.0000.2015.011259-2/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Processo n. 07.0000.2015.011259-2. Assunto: Alteração do Regimento Interno da OAB/Distrito Federal. Resolução n. 05/2015. Composição. Conselheiros titulares e suplentes. Relator: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). EMENTA N. 034/2015/COP. Resolução n. 05/2015, da Seccional da OAB do Distrito Federal. Resolução de Conselho Seccional que amplia o número de titulares e suplentes. Art. 106 do Regulamento Geral do EAOAB. Referendo. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Delegação da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de setembro de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Carlos Augusto de Souza Pinheiro, Relator.

Brasília, 22 de setembro de 2015.  
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO  
Presidente do Conselho